

## CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

COMODANTE: **HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.921.908/0001-21 e Inscrição Estadual 10.232.108-6, com sede na Rua 03, nº. 975, Setores Moraes, CEP: 74620-385, Goiânia/Goiás, neste ato representado por seu sócio-diretor, **Flávio Goulart de Alcântara Campos**.

COMODATÁRIA: **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, regularmente inscrita no, CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, situada Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP: 74653-230, Goiânia/Goiás, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**.

### CONSIDERANDO QUE:

( I ) A **COMODANTE** é legítima proprietária dos equipamentos, 03 (três) Vaporizadores HB calibrados para Sevoflurano sem engate rápido, da marca Penlon, que a **COMODATÁRIA** tem interesse em receber em comodato.

Resolvem as partes celebrar o presente instrumento que será regido pelo artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pelas cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar.

### Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento, o comodato dos equipamentos descrito no considerando "I".

**Parágrafo Único:** Os 03 (três) Vaporizadores HB calibrados para Sevoflurano sem engate rápido, da marca Penlon, são para uso exclusivo do medicamento Sevoflurano da marca Abbott, oriundo da Carta cotação nº. 090/12, com vigência de até 12 (doze) meses, sendo estes compatíveis com os aparelhos de anestesia existentes no CRER, e que possuem as características técnicas a seguir, conforme proposta de preços da **COMODANTE** acostada às fls. 35/36 do processo administrativo do CRER nº. 090/12, parte integrante do presente contrato:

- Possibilidade de uso em salas de ressonância magnética;
- Intervalo de operação: 15 a 30°C;
- Fluxo de entrada de gases: 0,5 a 10 L/min;
- Peso: < 5kg;
- Validade da manutenção e calibragem: 5 anos;

- Vaporizador calibrado de alta precisão;
- Possibilidade de transporte em qualquer posição.

#### **Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

A **COMODANTE** está obrigada a realizar a manutenção técnica e a calibração dos equipamentos, vaporizadores, conforme necessidade, devendo ser comunicada imediatamente pela **COMODATÁRIA** dos eventuais defeitos encontrados.

**Parágrafo Único:** Em caso de defeito, quebra ou descalibragem, a **COMODANTE** garante a reposição do vaporizador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

A **COMODATÁRIA** deverá conservar os equipamentos, de acordo com as normas técnicas constantes no manual do fabricante.

Estando a **COMODATÁRIA** obrigada a:

- a) Usar os equipamentos exclusivamente para o fim a que se destinam, mantendo-o, conservando-os como se seus próprios fossem;
- b) Usar os equipamentos corretamente sendo vedada à sublocação, cessão ou transferência a terceiros sem prévio expresso consentimento da **COMODANTE**;
- c) Não introduzir ou fazer codificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- d) Utilizar os equipamentos exclusivamente com o medicamento Sevoflurano, da marca Abbott;
- e) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da **COMODANTE** sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc.;
- f) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, decorrentes de seus atos ou omissões ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento.

#### **Cláusula Quarta - DA DEVOLUÇÃO**

A **COMODATÁRIA** deverá devolver os equipamentos à **COMODANTE** em caso de rescisão contratual, ou quando da execução total do item - medicamento Sevoflurano da marca Abbott, pertencente à Carta cotação nº. 090/12, ou quando solicitado pela **COMODANTE**, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.







**Parágrafo Único:** A devolução se dará no prazo de no máximo 24 horas após a comunicação.

**Cláusula Quinta - DA DURAÇÃO**

Este contrato terá a duração pelo prazo previsto na Carta cotação nº. 090/12, com **vigência de até 12 (doze) meses**, com a faculdade de devolução conforme cláusula quarta.

**Parágrafo Único:** O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes com a devida entrega dos equipamentos.

**Cláusula Sexta - CONDIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento é regido pelos artigos 579 e seguintes do Código Civil, aos quais se aplica supletivamente ao mesmo;

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de março de 2012.

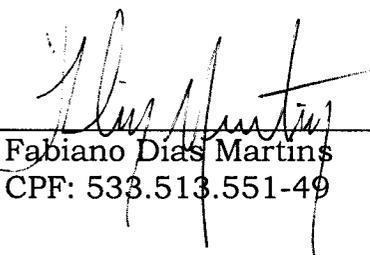


**Flávio Goulart de Alcântara Campos**  
Diretor Financeiro / HOSPFAR  
246.782.361-04  
COMODANTE

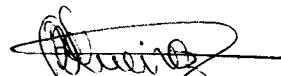


**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR-CRER  
190.404.581-20  
COMODATÁRIA

Testemunhas:



**Fabiano Dias Martins**  
CPF: 533.513.551-49



**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78